



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 228

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº134, de 9 de Junho de 1952 a fim de que sejam substituídos pelos artigos seguintes, constantes da presente lei.

Artigo 2º- Ficam instituídos os seguintes padrões de letras que classificam os funcionários desta Prefeitura, com os vencimentos mencionados adiante dessas mesmas letras, constituindo a remuneração atribuída ao respectivo funcionário, assim:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
A.....	Cr\$17.550,00
B.....	Cr\$19.500,00
C.....	Cr\$23.400,00
D.....	Cr\$27.300,00
E.....	Cr\$31.200,00
F.....	Cr\$33.150,00
G.....	Cr\$35.100,00
H.....	Cr\$39.000,00

Artigo 3º- Os vencimentos dos funcionários Municipais a que se refere o artigo segundo desta lei, a partir de 1º de Abril de 1954, ficam fixados para pagamentos, obedecendo a seguinte classificação de padrões, em definitivo:

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES DE LETRAS (ATRIBUIDAS)</u> <u>FIXADOS PARA OS CARGOS</u>
Zelador do Cemitério.....	A
Porteiro.....	B
Fiscal do Distrito.....	A
Fiscal (2).....	C
Escriturário Almozarife.....	D
Escriturário.....	E
Escriturário-Lançador.....	F
Tesoureiro.....	G
Secretário da Prefeitura.....	H
Contador.....	H

Artigo 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito SUPLEMENTAR de Cr\$78.862,50 (setenta e oito mil oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), às seguintes verbas do orçamento em vigor:

121 8.07.0-Serviços Técnicos Especializados.....	Cr\$36.750,00
121 8.09.0-Serviços Diversos.....	Cr\$29.350,00
121 8.09.0-Idem Idem 6ª parte aos funcionários Antonio Samuel de Souza e Benedito O. Santos.....	Cr\$ 1.912,50
121 8.13.0-Eração e Fiscalização	Cr\$11.912,50
122 8.09.0-Serviços Diversos.....	Cr\$ 3.037,50
231 8.89.0-Pessoal Fixo.....	Cr\$ 3.037,50
261 8.89.1-Pessoal Variavel.....	Cr\$ 3.037,50
211 8.89.1-Pessoal Variavel.....	Cr\$ 8.100,00

continua



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 228 continuação

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

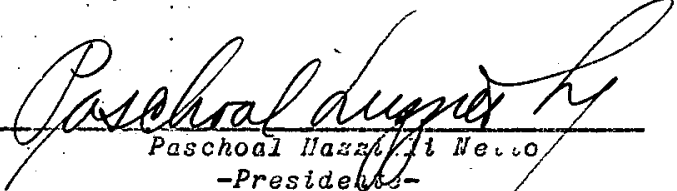
241 8.85.1- Pessoal Variavel.....	Cr\$ 4.050,00
251 8.63.1- Pessoal Variavel.....	Cr\$ 4.050,00
711 8.90.0- Pessoal Fixo.....	Cr\$ 4.050,00
711 8.90.0- Idem suplementação 6ª parte Gabriel Can- dido Araujo.....	Cr\$ 675,00
T o t a l	Cr\$ 78.862,50

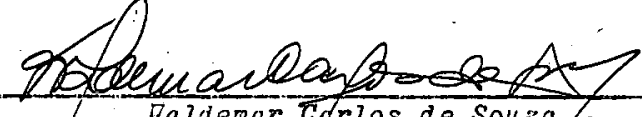
Artigo 5º- É assegurado o novo padrão de vencimentos constantes desta lei, aos inativos, conforme artigo 95 da Constituição Estadual em vigor e também assegurado o direito à percepção de mais a sexta parte sobre os vencimentos, aos funcionários que contarem mais de 25 anos de exercício, segundo dispõe o artigo 98 da referida Constituição.

Artigo 6º- O valor do presente crédito suplementar de Cr\$78.862,50, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 351-8.87.4-Despesas Diversas (pavimentação de praças), do Orçamento em vigor.

Artigo 7º- Esta lei tem vigor a partir de 1º de Abril de 1954, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de Agosto de 1954.


Paschoal Nazari Neto
-Presidente-


Waldemar Carlos de Souza
-1º Secretário-